



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1630

PROJETO DE LEI Nº 62/86

"Autoriza o Poder Executivo a ce-
lebrar convênio com o Ministé-
rio da Educação, com interveni-
ência da Secretaria de Estado '
da Educação, objetivando o de-
senvolvimento do Programa da Mu-
nicipalização da Merenda Esco-
lar".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEI-
TO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo '
Municipal autorizado a celebrar com o Ministério da Educa-
ção, com interveniência da Secretaria de Estado da Educa-
ção, convênio no valor de Cz\$ 64.778,00 (sessenta e quatro '
mil, setecentos e setenta e oito cruzados), objetivando o
desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda '
Escolar.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes '
da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamen-
tária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suple-
mentá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus inci-
sos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março '
de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 1986.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 62/86

02

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer,

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Agosto de 1986.

[Signature]
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal- autorizado a celebrar com o Ministério da Educação, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, convênio no valor de Cz\$ 64.778,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzados), objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 1.986.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Redação, para dar parecer,

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Agosto de 1986.

[Signature]
Presidente

[Signature]

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 08 de 1986

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 08 de 1986

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03
f

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

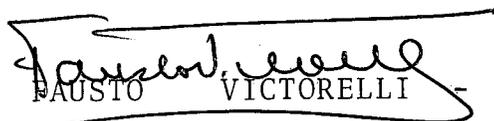
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O incluso projeto de lei que na oportunidade levamos à apreciação dessa Egrêgia Edilidade, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar, tendo como meta principal, definir as bases em que se desenvolverão suas ações - junto a esta Prefeitura, para atendimento à clientela de primeiro grau matriculada na rede pública de ensino.

Com a celebração do convênio, a Prefeitura - receberá recursos da ordem de Cz\$ 64.778,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzados), para aquisição de alimentos correspondentes ao mínimo das necessidades nutricionais diárias do escolar, tudo nos termos - da minuta anexa, onde são consignadas as obrigações das partes convenientes.

Dessa forma e face o incontestável alcance - da propositura e, considerando o expediente anexo da referida Secretaria, por cópia xerográfica, desde já contamos - com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo para a tramitação do presente projeto de lei, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais - alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 21, 86



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 18 de agosto de 1986.

Senhor Prefeito.

Considerando que algumas dúvidas em relação ao convênio a ser assinado por esse Município com o Ministério da Educação e esta Secretaria não foram esclarecidas na reunião realizada em 15/08/86 transmito abaixo as informações necessárias:

- 1) - O valor do convênio a ser assinado é de CZ\$ 64.778,00, e deve ser assinado, sem data e devolvido a esta Secretaria com a máxima urgência, preferivelmente, até o dia 21/08/86.

O convênio assinado deverá ser acompanhado dos anexos I, II e III que contêm dados desse Município, referentes à rede pré-escolar e de 1º Grau e a lista dos gêneros alimentícios que serão adquiridos, com o valor já mencionado.

Há necessidade de conta específica para o recebimento dos recursos e o seu número deverá constar do anexo I.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 2 -

05

GABINETE DO SECRETARIO

2) - Há necessidade de Lei Municipal (para a qual também anexamos modelo) que poderia ser enviada oportunamente mas com a urgência devida, porque ela será necessária para o repasse dos recursos.

3) - Os anexos IV, V e VI deverão ser enviados ao DEMEC até 28/02/87.

Agradecendo a presença de V. Sa., peço desculpas por eventuais contratempos que tenham ocorrido na reunião.

Atenciosamente.

/ / JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
Secretário da Educação

OBS.: Fone para contacto: 255.40.77 ramais: 159 e 161



07


- a) transferir à Prefeitura os recursos para aquisição de alimentos correspondentes - ao mínimo das necessidades nutricionais diárias do escolar;
- b) Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
- c) Colaborar na orientação técnica do pessoal envolvido na execução do projeto, quando solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas previstas nesta cláusula serão atendidas no presente exercício com recursos orçamentários, assim classificados:

Programa de Trabalho: 08424276.

486.0000

Elemento de Despesa: 3222.02

Empenho Nº

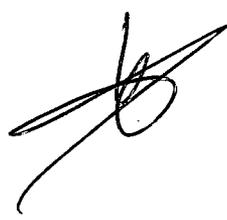
Valor: CZ\$ 64.778,00

2.A FAE compete:

- a) acompanhar e avaliar o processo de implantação e funcionamento da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR diretamente - ou através de uma estrutura integrada FAE/DEMEC/SP, prestando assessoria à Prefeitura.
- b) receber da Prefeitura o Plano de aplicação dos Recursos e Relatório Final.

3.A PREFEITURA se obriga a:

- a) planejar, coordenar e executar, com a participação da comunidade, as ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;



08
/

- b) aplicar os recursos financeiros recebidos da FAE, conforme Plano de Aplicação de Recursos apro para cada período de vigência do Convênio;
- c) assegurar o fornecimento da merenda escolar, de forma ininterrupta, à clientela de pré-escolares, matriculada na rede municipal;
- d) elaborar a programação da merenda escolar a partir das preferências locais, considerando hábitos alimentares, valor nutricional, custo, disponibilidade do alimento e viabilidade operacional;
- e) movimentar os referidos recursos financeiros em estabelecimento oficial de crédito, em atividades orçamentárias específicas da merenda escolar;
- f) adquirir e distribuir os gêneros alimentícios necessários à execução das ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, efetuando o controle de qualidade dos mesmos;
- g) apoiar o esforço produtivo local/regional, notadamente das organizações associativas formais e/ou informais das pequenas e médias empresas;
- h) facilitar o acesso dos pequenos fornecedores ao programa;
- i) articular-se com os setores da indústria, comércio e agricultura; visando promover a aquisição local/regional dos alimentos, a custos compatíveis;
- j) definir padrões e procedimentos técnicos administrativos para execução, acompanhamento e avaliação das

/

09
[Handwritten signature]

ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, propondo medidas que concorram para o seu aperfeiçoamento;

- 1) articular-se com órgãos e instituições dos níveis Federal, Estadual e Municipal, no sentido de conjugar esforços e recursos que visem ampliar e/ou aperfeiçoar as ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
- m) promover encontros, reuniões e/ou Seminários visando a cooperação técnica e a troca de experiências para a consolidação da municipalização;
- n) promover, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, a capacitação dos recursos humanos que atuam nas ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
- o) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos financeiros recebidos e/ou transferidos, sem prejuízo da ação de fiscalização exercida pelo Legislativo local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO

A liberação dos recursos financeiros previstos na cláusula segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido para a PREFEITURA, obedecendo o seguinte critério:

- a) os recursos serão liberados em uma única parcela, após a entrega do Plano de Aplicação de Recursos que a Prefeitura deverá encaminhar à FAE, via DEMEC/SP, no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura encaminhará à Secretaria, no prazo de 60(sessenta) dias após o término do Convênio, o Relatório final, incluindo a comprovação da aplicação dos recursos.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivados na Prefeitura à disposição da FAE/DEMEC/SP e Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante solicitação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplência de norma legal ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986, podendo ser renovado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste Convênio.

11

-6-

E, por assim estarem de acordo depois de lido e achado conforme, firmam a FAE, a PREFEITURA e a SECRETARIA o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes .

Brasília-DF, de de 1986

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DA FAE

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARISTÓDEMO PINOTTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



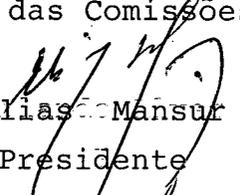
12
/

PARECER Nº

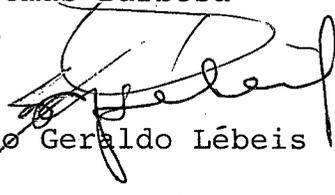
Ao Projeto de Lei nº 62/86

Examinando o Projeto de Lei acima, que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria da Educação, convênio no valor de CZ\$ 64.778,00, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/AGO/1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



13
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



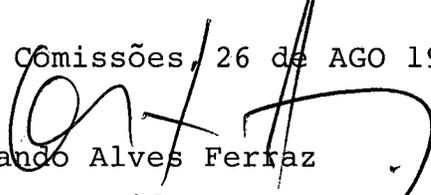
PARECER

Nº

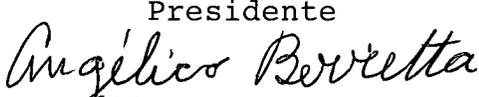
Ao Projeto de Lei nº 62/86

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei acima, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com interveniência da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar (recebimento do valor de \$ 64.778,00) nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 de AGO 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente



Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro